

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 57 | nº 43 | Terça-feira, 05/03/2024

Atos do Presidente	1
Secretaria-Geral da Presidência	2
Instituto Serzedello Corrêa	2
Secretaria-Geral de Administração	11
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	12
Diretoria de Gestão de Serviços Operacionais	12
Secretaria de Gestão de Pessoas	17
Diretoria de Legislação de Pessoal	18
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	24

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 38, DE 03 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, incisos XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e tendo em vista as informações constantes do processo eletrônico TC-002.932/2024-5, resolve:

DECLARAR VAGO, a pedido, a contar de 20 de fevereiro de 2024, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por MARCELLO DAVID ROCHA, matrícula nº 8622-3, pelo motivo de posse em outro cargo inacumulável.

MINISTRO BRUNO DANTAS

(Publicado no DOU Edição nº 44 de 05/03/2024, Seção 2, p. 68)

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****PORTARIAS****PORTARIA-ISC Nº 2, DE 4 DE MARÇO DE 2024**

Regulamenta o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito do Tribunal de Contas da União e revoga a Portaria-ISC nº 13 de 13 de abril de 2023.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o disposto nos arts. 43 e 45 da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008,

considerando o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC);

considerando o disposto no Capítulo VII da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando o disposto na Portaria-ISC nº 4, de 2 de fevereiro de 2023, que aprova o Regimento Interno do Instituto Serzedello Corrêa (ISC);

considerando o disposto na Portaria-ISC nº 17, de 22 de setembro de 2022, que trata do Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do ISC;

considerando o disposto na Portaria ISC nº 18, de 22 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pesquisa do ISC;

considerando o disposto na Portaria-ISC nº 19, de 22 de setembro de 2022, que trata do Regulamento do Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública do ISC; e

considerando o disposto na Portaria SGPRT/MGI nº 2.100, de 10 de maio de 2023, que divulga o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento de GECC, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) pelo Tribunal de Contas da União (TCU) obedece ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Considera-se encargo de curso ou concurso, para efeitos desta Portaria, a participação eventual de servidor do TCU, ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, como:

I - facilitador de aprendizagem, coordenador pedagógico ou coordenador acadêmico em ação educacional- promovida pelo TCU;

II - examinador ou membro de banca ou comissão examinadora para exames orais, análise curricular, trabalhos de conclusão de curso, concursos de monografia, trabalhos de pesquisa, processos seletivos ou elaboração e correção de questões e provas, incluindo a análise de recursos ou revisões;

III - coordenador executivo responsável pela logística de preparação e realização de curso, concurso público ou processo seletivo interno; e

IV - fiscal ou supervisor da logística de preparação e aplicação de provas de concurso público para provimento de cargos para o TCU.

§1º Considera-se facilitador de aprendizagem, para os fins desta Portaria:

a) palestrante: responsável pela apresentação de um tema a um grupo de pessoas, de forma sucinta, com o objetivo de informá-las ou atualizá-las sobre determinado assunto;

b) instrutor: responsável pela condução de ação educacional e pela moderação de debates, esclarecimento de dúvidas sobre o conteúdo e pela correção de avaliação de aprendizagem;

c) conteudista: responsável pela elaboração, ampliação, adaptação, atualização, revisão ou pela curadoria de material didático;

d) docente de pós-graduação: responsável pela instrutoria, incluindo correção de atividade e avaliação, e pela orientação de trabalho de conclusão de curso e de projeto de pesquisa, com titulação necessária para atuação nesse nível de educação; e

e) mentor: responsável por conduzir sessões em grupo ou individuais de aplicação prática de conteúdo, e supervisionar o progresso de mentorados no desenvolvimento de competências.

§2º O coordenador pedagógico é o responsável pela preparação e realização da ação educacional no que diz respeito ao diagnóstico de necessidades, ao planejamento instrucional, à avaliação pedagógica do material didático e à avaliação da ação.

§3º O coordenador acadêmico é o responsável pelo planejamento e acompanhamento de programa de pós-graduação **lato e stricto sensu**, em cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 3º A participação de servidor em atividades que ensejem o pagamento de GECC condiciona-se:

I - à autorização prévia da realização da atividade de encargo de curso ou concurso pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC);

II - no caso de instrutor, conteudista ou docente de pós-graduação, à realização prévia de processo seletivo, interno e/ou externo, sempre que possível, de forma a promover a universalização de oportunidades, a rotatividade e a pluralidade;

III - no caso de servidor do TCU, à anuência da chefia imediata, salvo para ocupantes de função de confiança de direção de níveis FC-5 e FC-6;

IV - no caso de servidor de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, à anuência do órgão ou entidade de lotação; e

V - ao não enquadramento do servidor na hipótese de sanção prevista no inciso III do art. 12 desta Portaria.

§1º O processo seletivo de que trata o inciso II do **caput** deste artigo pode prever como critérios de seleção, entre outros:

I - formação acadêmica e experiência profissional em área relacionada à ação educacional;

II - experiência prévia como docente, instrutor ou conteudista, conforme o objeto da seleção; e

III - titulação e produção acadêmica, no caso de docente de pós-graduação.

§2º O processo seletivo deve observar a rotatividade de facilitadores selecionados, visando promover a distribuição equitativa de oportunidades entre os colaboradores considerados habilitados para atuarem na ação educacional objeto da seleção.

§3º A não realização do processo seletivo deve ser justificada pelo diretor da subunidade do ISC responsável e autorizada pelo Diretor-Geral do Instituto.

§4º A indicação de facilitador para atividade passível de recebimento de GECC deve evitar a ocorrência de situações que possam gerar conflito de interesses.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 4º Não é devido o pagamento de GECC para as atividades:

I - incluídas entre as atribuições do espaço de atuação do servidor ou em projeto ao qual o servidor esteja total ou parcialmente dedicado;

II - de treinamentos em serviço ou de disseminação de conteúdos e de difusão de procedimentos relativos às competências das unidades organizacionais ou de projetos institucionais com esse escopo;

III - em que a unidade demandante é a própria beneficiária da atividade e indica o facilitador dentre os servidores lotados em seu quadro;

IV - de natureza institucional de finalidade precípua não educacional;

V - de representação do TCU ou da unidade de lotação, apresentação de estrutura, processos de trabalho, bem como atividades e trabalhos em andamento;

VI - de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos ou solução de tecnologia de informação sob responsabilidade da unidade de lotação do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

VII - realizadas durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária;

VIII - de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

IX - de elaboração de material didático sem declaração expressa da chefia imediata de que não foi elaborado durante o expediente de trabalho ou que constitua acervo de documentos e materiais institucionais; e

X - de revisão de material didático solicitada pelo ISC, após o ateste para pagamento, pelo período de vinte e quatro meses-.

§1º É vedado o pagamento de GECC a servidores lotados no ISC.

§2º No caso de servidor em licença para capacitação, a ação educacional objeto de pagamento de GECC não pode ser a mesma que fundamentou a concessão da licença.

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DA GECC

Art. 5º O valor da GECC deve ser calculado a partir da seguinte fórmula:

$$GECC = VH \times QH$$

Onde:

VH = valor (em R\$) da hora trabalhada em atividade caracterizada como encargo de curso ou concurso, conforme Anexo I desta Portaria; e

QH = quantidade de horas trabalhadas em atividade caracterizada como encargo de curso ou concurso, conforme Anexo II desta Portaria.

§1º Os VHS estabelecidos no Anexo I desta Portaria correspondem aos percentuais de 1,2%, 1,5% e 2,2% do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida e ajustados de acordo com a formação acadêmica do servidor.

§2º As QHs estabelecidas no Anexo II desta Portaria correspondem à carga horária da ação educacional, ajustada de acordo com a estimativa de esforço relacionada à natureza da atividade.

§3º O valor da QH para elaboração de material didático em ações autoinstrucionais será equivalente à carga horária estabelecida para realização da atividade pelo participante.

§4º Nos casos não especificados nesta Portaria, o valor da QH será estabelecido pelo coordenador pedagógico, considerando o tipo de atividade, a complexidade e o tempo necessário para sua realização.

§5º O valor da QH deve ser arredondado para o valor inteiro imediatamente inferior sempre que o seu cálculo resultar em valor fracionado.

Art. 6º O pagamento de GECC está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros e será realizado após o aceite de todas as atribuições contratadas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 7º O pagamento de GECC não pode ser superior a 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor, salvo situação excepcional, devidamente justificada e previamente autorizada pelo Presidente do TCU ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade de lotação do servidor favorecido, que podem autorizar o acréscimo até o limite de 240 (duzentas e quarenta) horas anuais.

§1º O pagamento de GECC superior a 80 (oitenta) horas anuais e inferior a 120 (cento e vinte) horas anuais para um determinado servidor deve ser autorizado previamente pela Comissão de Coordenação-Geral (CCG) a partir de proposição do ISC.

§2º Os limites de horas estabelecidos no **caput** e no §1º deste artigo devem ser calculados com base no total de QH devido ou pago ao servidor no exercício financeiro.

§3º O pagamento da GECC pelo TCU deve ser precedido de declaração expressa do servidor beneficiário quanto ao número de horas correspondentes a encargo de curso ou concurso que eventualmente lhe sejam devidas ou que já lhe tenham sido pagas por outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no mesmo exercício financeiro da atividade.

§4º A solicitação para autorização do acréscimo de 120 (cento e vinte) horas de que trata o **caput** deste artigo deve ser justificada, entre outras, por meio de:

I - comprovação de que o chamamento de outros selecionados em processo seletivo ou outra forma de busca interna e/ou externa não tenha resultado na identificação de outros interessados habilitados a exercer a atividade em questão; e

II - pela impossibilidade fundamentada de distribuição da atividade entre mais facilitadores.

Art. 8º As horas trabalhadas em atividades relacionadas a encargo de curso ou concurso, com pagamento de GECC, quando desempenhadas pelo servidor do TCU durante a jornada de trabalho, devem ser compensadas no prazo de até 1 (um) ano.

§1º Fica a cargo do servidor declarar se a atividade será desenvolvida durante o horário de trabalho e comunicar a forma de compensação do banco de horas.

§2º No caso de servidor em teletrabalho total ou parcial, a compensação de que trata este artigo deve ser realizada durante os períodos de trabalho presencial.

§3º No caso de não atendimento do disposto no parágrafo anterior, as metas de desempenho do servidor devem ser ajustadas, até o período avaliativo subsequente, de forma a prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas.

Art. 9º O pagamento de GECC ocorre por meio de:

I - Sistema de Folha de Pagamento, no caso de servidor do TCU; ou

II - Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), no caso de outros servidores públicos federais.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10. Nas atividades que ensejam o pagamento de GECC compete:

I - ao ISC:

- a) selecionar o servidor que exercerá as atividades de encargo de curso ou concurso;
- b) certificar-se de que o servidor selecionado preenche os requisitos previstos nesta Portaria e está ciente das suas obrigações e condições para o recebimento da gratificação por meio da assinatura de termo de compromisso, com cronograma estimativo de compensação de horas para anuência e acompanhamento da chefia imediata;
- c) autorizar o planejamento e coordenar a realização da ação educacional do ponto de vista pedagógico, executivo e logístico;
- d) autorizar e coordenar a elaboração do material didático e avaliar a necessidade de ampliação, adaptação, atualização e revisão;
- e) prover instrumentos necessários ao registro de frequência dos participantes;
- f) avaliar o desenvolvimento e os resultados da ação educacional;
- g) avaliar o desempenho, os produtos e os serviços dos servidores que atuaram na ação educacional com encargo de curso ou concurso, em até 30 (trinta) dias após a entrega ou o fim da ação educacional, comunicando-os dos resultados dessa avaliação;
- h) fornecer à Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) as informações necessárias para o lançamento da GECC na folha de pagamento e para o ajuste no sistema de frequência eletrônica, se for o caso;
- i) realizar o pagamento mediante ordem bancária ou encaminhar à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof) as informações necessárias à realização do destaque orçamentário e do repasse financeiro, quando se tratar de pagamento de GECC a servidor de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- j) controlar os limites de horas remuneradas anualmente por GECC aos servidores do TCU, de 120 (cento e vinte) horas, extensível a 240 (duzentos e quarenta) horas, mediante autorização do Presidente do Tribunal;
- k) encaminhar ao respectivo órgão, quando se tratar de pagamento de GECC a servidor de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, a informação do quantitativo de horas computadas para esse fim; e
- l) aplicar as sanções ao servidor beneficiário da GECC que descumprir as obrigações previstas nesta Portaria.

II - ao servidor beneficiário da GECC:

a) encaminhar ao ISC informações sobre GECC que lhe sejam devidas ou que já lhe tenham sido pagas por outros órgãos da Administração Pública Federal no mesmo exercício financeiro, após autorização formal para a ação educacional, em conformidade com o art. 10 da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008; e

b) assinar termo de compromisso.

Art. 11. A cessão ao ISC dos direitos patrimoniais de que trata esta Portaria implica:

I - a afirmação, pelo conteudista, de que ele é o detentor dos direitos sobre o conteúdo;

II - a autorização para transposição do material escrito para vídeo, quando for o caso;

III - o direito de uso pelo ISC, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição gratuita, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, para fins de ação educacional, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

IV - o reconhecimento, pelo ISC, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria, considerando os eventuais créditos a outros autores ou fontes;

V - o direito de uso pelo autor, inclusive para fins lucrativos, respeitados os direitos de uso originais quanto a materiais de outros autores incluídos.

Parágrafo único. A cessão ao ISC dos direitos patrimoniais deve ser formalizada quando do compromisso ao encargo assumido pelo facilitador, mediante referência a esta Portaria.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 12. O servidor que descumprir as obrigações previstas nesta Portaria sujeita-se, cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I - à dedução de até 10% (dez por cento) do valor total da GECC devida pela atividade a que se relaciona o descumprimento;

II - ao ressarcimento do valor total da GECC percebida; e

III - à impossibilidade de exercer atividades que ensejam o pagamento de GECC pelo TCU, pelo período de até dois anos.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Geral do ISC decidir, com base em relatório de avaliação da diretoria ou serviço do ISC responsável pela gestão da ação, sobre a aplicação das sanções previstas neste artigo ou, se for o caso, propor a devida representação administrativa às instâncias competentes, considerando os compromissos e custos envolvidos, assim como o grau de prejuízo que o descumprimento da obrigação tenha causado ao TCU.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O ISC deve elaborar e divulgar os modelos de termos de compromisso de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 10. desta Portaria, contendo, no mínimo:

I - a natureza da atividade caracterizada como encargo de curso ou concurso;

II - as obrigações do servidor beneficiário;

III - as condições relativas à cessão dos direitos patrimoniais;

IV - o valor previsto de GECC e a respectiva memória de cálculo;

V - o cronograma estimativo de compensação de horas; e

VI - a manifestação expressa da ciência dos termos desta Portaria.

Art. 14. O ISC deve disponibilizar e manter, nas áreas de transparência do Portal do TCU, bem como por meio de publicação periódica no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU), informações atualizadas sobre o pagamento de GECC, com a identificação dos beneficiários, as quantidades de horas trabalhadas e os valores recebidos.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

Art. 16. Aplica-se às autoridades do TCU, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 17. Os pagamentos já autorizados até a data da publicação desta Portaria permanecem regidos pela Portaria-ISC nº 13, de 13 de abril de 2023.

Art. 18. Fica revogada a Portaria-ISC nº 13, de 13 de abril de 2023.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

ANEXO I DA PORTARIA-ISC Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Valor (em R\$) da hora trabalhada em atividade caracterizada como encargo de curso ou concurso (VH)

FORMAÇÃO ACADÊMICA	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO	ENSINO MÉDIO
FATOR MULTIPLICADOR	1,00	0,95	0,90	0,85	0,80
VALOR DA HORA - nível 1 (VH1)	R\$ 357,49 ¹	R\$ 339,61	R\$ 321,74	R\$ 303,86	R\$ 285,99
VALOR DA HORA - nível 2 (VH2)	R\$ 446,86 ²	R\$ 424,51	R\$ 402,17	---	---
VALOR DA HORA - nível 3 (VH3)	R\$ 655,40 ³	R\$ 622,63	R\$ 589,86	---	---

¹ VH1, nos termos do inciso III do §1º do a art.76-A da Lei nº 8.112/90, corresponde ao valor equivalente a 1,2% do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, de R\$ 29.790,95 (Portaria SGPRT/MGI nº 2.100, de 10 de maio de 2023).
² VH2, nos termos do inciso III do §1º do a art.76-A da Lei nº 8.112/90, corresponde ao valor equivalente a 1,5% do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, de R\$ 29.790,95 (Portaria SGPRT/MGI nº 2.100, de 10 de maio de 2023).
³ VH3, nos termos do inciso III do §1º do a art.76-A da Lei nº 8.112/90, corresponde ao valor equivalente a 2,2% do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, de R\$ 29.790,95 (Portaria SGPRT/MGI nº 2.100, de 10 de maio de 2023).

ANEXO II DA PORTARIA-ISC Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Especificação das atividades, valores da hora trabalhada (VH¹) e base de cálculo de horas (QH²) para fins de GECC

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	VH ¹	QH
1. INSTRUTOR OU PALESTRANTE	1.1. Instrutoria ou palestra em ação presencial ou telepresencial	VH1	CH ³ da ação educacional ou palestra
	1.2. Instrutoria simultânea com outro facilitador em ação presencial ou telepresencial	VH1	CH da ação educacional x 0,75
	1.3. Instrutoria simultânea com mais de dois facilitadores em ação presencial ou telepresencial	VH1	CH da ação educacional x 0,50
2. CONTEUDISTA	2.1. Elaboração de material didático para ação educacional a distância assíncrona composto por conteúdos novos e desenvolvidos a partir do plano instrucional	VH1	CH da ação educacional x 2
	2.2. Adaptação, revisão (observado o disposto no inciso X do art. 4º desta Portaria) de material didático para ação educacional a distância assíncrona utilizando conteúdos já desenvolvidos e que serão reorganizados com base no plano instrucional	VH1	CH da ação educacional
	2.3. Elaboração de material didático para ação presencial ou telepresencial síncrona que inclua atividades práticas	VH1	CH da ação educacional x 0,5
	2.4. Elaboração de material didático no formato predominante de texto não associado a ação educacional com CH definida	VH1	Até 20 horas por produto, conforme avaliação do coordenador pedagógico
	2.5. Elaboração de material didático no formato áudio ou vídeo não associado a ação educacional com CH definida	VH1	Até 5 horas por produto, conforme avaliação do coordenador pedagógico
	2.6. Curadoria de conteúdo, incluindo pesquisa, avaliação, organização e disponibilização de conteúdo para ações educacionais e ambientes de aprendizagem	VH1	Até 10 horas por produto, conforme avaliação do coordenador pedagógico
	2.7. Revisão de conteúdo produzido por terceiros	VH1	Até 10 horas por produto, conforme avaliação do coordenador pedagógico
3. MENTOR	4.1. Mentoria individual ou de grupos presencial ou tele presencial	VH1	CH da mentoria
4. DOCENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO	4.1. Docência em disciplina de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VH3	CH da disciplina x 1,5
	4.2. Docência em disciplina de pós-graduação <i>lato Sensu</i>	VH2	CH da disciplina
	4.3. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) <i>lato sensu</i>	VH2	4 horas por TCC, mínimo de 4 encontros
	4.4. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) <i>stricto sensu</i>	VH3	12 horas por TCC, mínimo de 12 encontros

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	VH ¹	QH
5. EXAMINADOR OU MEMBRO DE BANCA OU COMISSÃO EXAMINADORA	5.1. Participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso (TCC) <i>lato sensu</i>	VH2	2 horas por participação
	5.2. Participação em banca examinadora de qualificação ou de trabalho de conclusão de curso (TCC) <i>stricto sensu</i>	VH3	4 horas por participação
	5.3. Participação em comissão para exames orais	VH2	8 horas por participação
	5.4. Elaboração de prova discursiva	VH1	0,10 hora por questão elaborada ou 0,25, em caso de prova de questão única
	5.5. Correção de prova discursiva	VH1	0,10 hora por questão corrigida ou 0,25 em caso de prova de questão única
	5.6. Elaboração de prova objetiva com feedback para correção automática.	VH1	0,25 hora por questão elaborada
	5.7. Participação em banca ou comissão julgadora de concurso de monografia	VH2	4 horas para cada conjunto de 20 monografias ou fração
6. COORDENADOR ACADÊMICO OU PEDAGÓGICO	6.1. Coordenação acadêmica de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VH3	10 horas por semestre letivo
	6.2. Coordenação acadêmica de linha de atuação de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	VH3	5 horas por semestre letivo
	6.3. Coordenação acadêmica de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	VH2	10 horas por semestre letivo
	6.4. Coordenação acadêmica de linha de atuação de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	VH2	5 horas por semestre letivo
	6.5. Revisão e validação de material didático produzido por docentes de cursos de pós-graduação	VH1	CH da ação educacional x 0,25
	6.6. Coordenação pedagógica de ação educacional	VH1	CH da ação educacional x 0,75, limitado a 20 horas
7. COORDENADOR EXECUTIVO	7.1. Coordenação em ação educacional nas atividades de logística e coordenação e supervisão da execução	VH1	CH x 0,50, limitado a 20 horas
8. FISCAL OU SUPERVISOR DE CONCURSO PÚBLICO	8.1. Fiscalização da logística de preparação e aplicação de provas de concurso público para provimento de cargos para o TCU.	VH1	CH da aplicação da prova

¹ VH1, VH2 e VH3 estão definidos no Anexo I desta Portaria² QH = CH x estimativa de esforço relacionada à natureza da atividade³ CH = carga horária

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- Indeferimento -

Em 4 de março de 2024

CONHECER, no processo de interesse do servidor ANDRÉ KRESCH (AUFC - matr. 2802-9), o recurso administrativo contra o indeferimento do pedido de reembolso com despesa na aquisição de vacina contra a dengue, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no art. 107 da Lei 8.112/1990 c/c o art. 56 da Lei 9.784/1999.

(TC 004.193/2024-5)

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELA SEGEDAM;

ATIVIDADE(S): Reunião na REP-PI para realização de trabalho de pós-venção e prevenção ao suicídio junto aos servidores da unidade - Sistema Viajar nº 48/2024;

LOCAL/PERÍODO: Teresina-PI, de 20 a 22/03/2024;

ATESTAÇÃO: Segep.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
AMELIA MIDORI YAMANE SEKIDO 6253-7	TEFC	20 a 22/03/2024	2,5	2,5	R\$ 652,00	R\$ 157,33	R\$ 1.472,67	R\$ 480,00	R\$ 1.952,67	R\$ 0,00	R\$ 1.952,67
TIAGO GOZZER VIEGAS 6581-1	AUFC FC-3	20 a 22/03/2024	2,5	2,5	R\$ 791,00	R\$ 157,33	R\$ 1.820,17	R\$ 480,00	R\$ 2.300,17	R\$ 0,00	R\$ 2.300,17

Em 04 de Março de 2024

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELO GABPRES;

ATIVIDADE(S): Representação do TCU no lançamento do ClimateScanner na sede da ONU - Sistema Viajar nº 56/2024;

LOCAL/PERÍODO: Nova Iorque - Estados Unidos, de 25 a 26/03/2024;

ATESTAÇÃO: AudAgroAmbiental, SEGECEX.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
ANA PAULA SAMPAIO SILVA PEREIRA 8082-9	AUFC FC-6	20 a 28/03/2024	8,5	6,5	US\$ 473,00	R\$ 409,05	US\$ 4.020,50	US\$ 148,00	US\$ 4.168,50	R\$ 0,00	US\$ 4.168,50
CARLOS EDUARDO LUSTOSA DA COSTA 8152-3	AUFC FC-4	20 a 27/03/2024	7,5	5,5	US\$ 414,00	R\$ 346,12	US\$ 3.105,00	US\$ 148,00	US\$ 3.253,00	R\$ 0,00	US\$ 3.253,00
DASHIELL VELASQUE DA COSTA 4625-6	AUFC FC-5	23 a 27/03/2024	4,5	2,5	US\$ 436,00	R\$ 157,33	US\$ 1.962,00	US\$ 148,00	US\$ 2.110,00	R\$ 0,00	US\$ 2.110,00
HUGO CHUDYSON ARAÚJO FREIRE 8144-2	AUFC FC-5	23 a 28/03/2024	5,5	3,5	US\$ 436,00	R\$ 220,26	US\$ 2.398,00	US\$ 148,00	US\$ 2.546,00	R\$ 0,00	US\$ 2.546,00
VANESSA LOPES DE LIMA 9441-2	AUFC FC-5	23 a 28/03/2024	5,5	3,5	US\$ 436,00	R\$ 220,26	US\$ 2.398,00	US\$ 148,00	US\$ 2.546,00	R\$ 0,00	US\$ 2.546,00

Em 04 de Março de 2024

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELA AUDCOMUNICAÇÕES;

ATIVIDADE(S): Treinamento de Facilitadores de OKRs da Segecex - Sistema Viajar nº 67/2024;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 06 a 07/03/2024;

ATESTAÇÃO: AudComunicações.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
RENATA AVELAR DA FONTE 8140-0	AUFC FC-3	06 a 07/03/2024	1,5	1,5	R\$ 791,00	R\$ 94,40	R\$ 1.092,10	R\$ 480,00	R\$ 1.572,10	R\$ 0,00	R\$ 1.572,10

Em 04 de Março de 2024

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SEGEDAM;

ATIVIDADE(S): Treinamento das equipes de auditoria da ONU com a delegação do Chile - Sistema Viajar nº 62/2024;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 11 a 14/03/2024;

ATESTAÇÃO: AudTransferências, SecexContas.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR 7707-0	AUFC	10 a 14/03/2024	4,5	3,5	R\$ 722,00	R\$ 220,26	R\$ 3.028,74	R\$ 480,00	R\$ 3.508,74	R\$ 0,00	R\$ 3.508,74
MARCIO EMMANUEL PACHECO 3037-6	AUFC FC-3	11 a 13/03/2024	2,5	2,5	R\$ 791,00	R\$ 157,33	R\$ 1.820,17	R\$ 480,00	R\$ 2.300,17	R\$ 0,00	R\$ 2.300,17

Em 04 de Março de 2024

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELO GABPRES;

ATIVIDADE(S): Representação do TCU em reunião organizada pelo Comitê de Normas Profissionais (PSC) para discutir a implementação do novo Plano Estratégico de Desenvolvimento da INTOSAI - Sistema Viajar nº 53/2024;

LOCAL/PERÍODO: Luxemburg - Luxemburgo, de 20 a 21/03/2024;

ATESTAÇÃO: Adgecex, Seinc, Serint.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA 3127-5	AUFC FC-5	18 a 22/03/2024	4,5	4,5	US\$ 436,00	R\$ 283,19	US\$ 1.962,00	US\$ 148,00	US\$ 2.110,00	R\$ 0,00	US\$ 2.110,00
MICHEL AFONSO ASSAD COHEN 6510-2	AUFC	18 a 23/03/2024	5,5	5	US\$ 378,00	R\$ 314,65	US\$ 2.079,00	US\$ 148,00	US\$ 2.227,00	R\$ 0,00	US\$ 2.227,00
TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA 6583-8	AUFC FC-5	18 a 23/03/2024	5,5	5	US\$ 436,00	R\$ 314,65	US\$ 2.398,00	US\$ 148,00	US\$ 2.546,00	R\$ 0,00	US\$ 2.546,00

Em 04 de Março de 2024

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

DIÁRIAS
- Registro de Devolução de Diárias -

FUNDAMENTO: art. 49 da Portaria-TCU nº 443, de 28 de dezembro de 2018;
ATIVIDADE: Visita ao município de Diamantino-MT (rede de atenção à saúde com apoio do Conasems)
- Sistema Viajar nº 768/2023;

Em 05 de Março de 2024

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	CONCESSÃO INICIAL	DEVOLUÇÃO	MOTIVO
ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI 7592-2	AUFC	31/01/2024 à 02/02/2024	1.595,18	638,08	Retorno antecipado em um dia
CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO 5627-8	AUFC	31/01/2024 à 02/02/2024	1.342,68	537,08	Retorno antecipado em um dia

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO
RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU 61, de 3 de março de 2010, c/c a Portaria-TCU 273, de 11 de outubro de 2011, e subdelegação de competência constante na Portaria-Segep 23, de 26 de janeiro de 2023.

Em 4 de março de 2024

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora AMELIA MIDORI YAMANE SEKIDO (Matrícula 6253-7), o ressarcimento parcial com assistência farmacêutica indireta, referente a despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo não fornecidos pelo SUS.

(TC 000.447/2024-2)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária de Gestão de Pessoas Adjunta

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIAS**

PORTARIA-DILPE Nº 53, DE 4 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 4 de março de 2024, LEONARDO DA SILVA CARVALHO, matrícula 2543-7, TEFC, da função de confiança de Assistente Administrativo, código FC-1, exercida no(a) Direp/Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 44 de 05/03/2024, Seção 2, p. 68)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -**

Em 4 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR LEONARDO AMATO LORIATO, matrícula 10665-8, para substituir, no(a) Diap/AudGovernança/Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado, o(a) Diretor, código FC-4, RICARDO AKL LASMAR DE ALVARENGA, matrícula 10680-1, nos seus afastamentos eventuais a partir de 6/3/2024.

(Número de controle: 9620)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 5 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR FELIPE GUIMARÃES SILVA, matrícula 6275-8, para substituir, no(a) SCE/Dicon/Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, SARAH EUGÊNIA DE SOUTO, matrícula 5862-9, nos seus afastamentos eventuais a partir de 6/3/2024.

(Número de controle: 9618)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 5 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR FERNANDA LUCIA BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula 1719-1, para substituir, no(a) DVD/Secretaria de Apoio Especializado, o(a) Diretor, código FC-4, MÁRCIO LEMOS SAID, matrícula 5662-6, nos seus afastamentos eventuais a partir de 6/3/2024.

(Número de controle: 9611)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Dispensa de substituto eventual -

Em 4 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 5 de março de 2024, WANDERLEY LOPES DA MOTA, matrícula 7704-6, AUFC, da função de substituto eventual do(a) Diretor, código FC-4, RICARDO AKL LASMAR DE ALVARENGA, matrícula 10680-1, AUFC, exercida no(a) Diape/AudGovernança/Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado.

(Número de controle: 9619)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Dispensa de substituto eventual -

Em 5 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 5 de março de 2024, CILCERES GERALDO DA MOTA, matrícula 3668-4, TEFC, da função de substituto eventual do(a) Chefe de Serviço, código FC-3, LUIZ JOSÉ DE BRITO, matrícula 3670-6, TEFC, exercida no(a) ISC-SA/Instituto Serzedello Corrêa.

(Número de controle: 9623)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Dispensa de substituto eventual -

Em 5 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 6 de março de 2024, CÍNTIA CALDAS BARCELAR DE LIMA, matrícula 7696-1, AUFC, da função de substituto eventual do(a) Especialista Sênior I, código FC-3, MARCELLO AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 3655-2, TEFC, exercida no(a) Instituto Serzedello Corrêa.

(Número de controle: 9624)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 4 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR DANYELE SESCONETTO BORGES HORTA, matrícula 8094-2, para substituir, no(a) Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, o(a) Assessor, código FC-3, PATRICIA MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA DE MELO, matrícula 6589-7, no período de 1/4/2024 a 27/5/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 9605)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 4 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR JULIO CESAR DE SOUSA DIAS, matrícula 6016-0, para substituir, no(a) Sefproc/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional, o(a) Assistente Administrativo, código FC-1, REGINA LUCI MACÊDO PESSÔA, matrícula 4588-8, no período de 5/3/2024 a 22/5/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 9597)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 5 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR BERNARDO LEIRAS MATOS, matrícula 7671-6, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro AUGUSTO NARDES, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, LUÍS AFONSO GOMES VIEIRA, matrícula 6512-9, no período de 25/3/2024 a 3/4/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 9610)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 5 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR NÍCOLAS ARRUDA BEZERRA, matrícula 11375-1, para substituir, no(a) Secretaria de Gestão de Pessoas, o(a) Secretário, código FC-5, EGBERT NASCIMENTO BUARQUE, matrícula 8114-0, no período de 6/3/2024 a 7/3/2024, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 9607)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 5 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCOS SHINJI KINPARA, matrícula 2854-1, para substituir, no(a) AudAgroAmbiental/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, o(a) Coordenador de Ações de Controle, código FC-3, RAFAEL ENCINAS, matrícula 7676-7, no período de 11/3/2024 a 14/3/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 9628)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 5 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCOS SHINJI KINPARA, matrícula 2854-1, para substituir, no(a) AudAgroAmbiental/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, o(a) Coordenador de Ações de Controle, código FC-3, RAFAEL ENCINAS, matrícula 7676-7, no período de 25/3/2024 a 27/3/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 9629)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)
- Reconhecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2023.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo SPR/Dipex/Secof, a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 5 de março de 2024

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.	Despesa com a Contribuição de Iluminação Pública- CIP referente ao pagamento das Notas Fiscais de Energia Elétrica Eletrônicas nº 1612788,1612769 e 1612739 - peça 144.	2023	R\$ 5,93	TC-028.940/2022-9

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário(a) da Secof

DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)
- Reconhecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2023.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo SPR/Dipex/Secof, a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 5 de março de 2024

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
ALFA & OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Trata-se do pagamento dos tributos federais referente à NFS-e n.º 801, tendo em vista a insuficiência de saldo inscrito em restos a pagar, referente à prestação de serviços continuados de nutricionista nas dependências do TCU, objeto do Contrato n.º 13/2023.	2023	R\$ 1.288,73	TC-007.886/2023-3

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário(a) da Secof

DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)
- Reconhecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2023.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo SPR/Dipex/Secof, a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 5 de março de 2024

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA	Trata-se do pagamento de fatura n.º 1763 (peça 57), tendo em vista a insuficiência de saldo inscrito em restos a pagar, referente à prestação dos serviços clipping de matérias jornalísticas de interesse do TCU, objeto do Contrato n.º 03/2018.	2022	R\$ 1.238,32	TC-029.392/2022-5

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário(a) da Secof